

NOTA INFORMATIVA

PLN 12/2026

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, das Comunicações, da Cultura e da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 563.492.379,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Autor da Nota: Vincenzo Papariello Junior | Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

Data do encaminhamento:
8 de maio de 2026

Prazo para emendas:
Ainda não definido

Página na internet:
<https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/174078>

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O Projeto de Lei em questão visa à abertura de crédito suplementar, no montante de R\$ 563.492.379,00, destinado a reforçar dotações orçamentárias dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, das Comunicações, da Cultura e da Integração e do Desenvolvimento Regional, além de Operações Oficiais de Crédito. Os recursos serão utilizados para diversas ações, como custeio de operações de combate ao crime organizado, modernização da infraestrutura pericial, apoio ao desenvolvimento sustentável em áreas vulneráveis ao narcotráfico, despesas administrativas, promoção cultural e financiamentos relacionados ao desenvolvimento regional e agricultura familiar.

As despesas serão financiadas por meio de três fontes principais: superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2025 no valor de R\$ 135.844.459,00, excesso de arrecadação no valor de R\$ 20.346.529,00 proveniente de acordos para reparação de danos decorrentes de desastres, e anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$ 407.301.391,00. Esses recursos, conforme estipulado, seguem os dispositivos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/1964, e observam as diretrizes constitucionais.

No que concerne à Regra de Ouro, conforme o inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, de acordo com exposição de motivos, o presente projeto afeta positivamente o seu cumprimento.

Quanto aos limites individualizados para despesas primárias, as alterações propostas se encontram dentro do que é permitido, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200/2023. Os remanejamentos de dotações não ampliam as despesas acima dos tetos estabelecidos e as suplementações serão feitas em despesas financeiras, não abrangidas pelos limites, e em despesas primárias excepcionalizadas dos limites por serem custeadas por excesso de arrecadação de

recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para a reparação de danos em decorrência de desastre (LC nº 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso III).

Por fim, estão anexos à Exposição de Motivos que acompanha o projeto os demonstrativos de superávit financeiro e de excesso de arrecadação, além dos valores de dotações canceladas que superam 20% do valor original.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A tabela a seguir identifica as programações objeto do crédito suplementar e compara os montantes acrescidos/cancelados com o valor atualmente autorizado na Lei Orçamentária Anual:

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

Órgão / Unidade Orçamentária Ação	PLN nº 12/2026		LOA 2026	
	Acréscimo (a)	Cancelamento (b)	Dotação inicial (c)	% da dotação inicial (a - b) / c
Ministério da Cultura	3.131.633	4.131.633	-	-
Agência Nacional do Cinema	0	3.500.000	-	-
Fiscalização e Regulamentação do Setor Audiovisual	0	3.500.000	10.100.000	-34,65
Fundo Nacional de Cultura	2.500.000	0	-	-
Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual (Lei nº 11.437, de 2006)	2.500.000	0	17.956.052	13,92
Ministério da Cultura - Administração Direta	631.633	631.633	-	-
Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica	631.633	0	273.471	230,96
Implementação da Política Nacional de Cultura Viva	0	631.633	14.101.071	-4,47
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	4.995.056	4.995.056	-	-
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	914.569	914.569	-	-
Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Irrigada no Centro-Oeste	105.707	0	1.858.012	5,68
Gestão de Projetos Públicos de Irrigação	0	386.036	2.482.976	-40,27 ¹
Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas	386.036	528.533	2.455.856	-5,80
Operação e Manutenção de Projetos Públicos de Irrigação de Interesse Social	422.826	0	8.562.830	4,94

¹ Considerando o cancelamento de R\$ 613.964 referente a créditos em tramitação, informado no PLN 12/2026

Órgão / Unidade Orçamentária Ação	PLN nº 12/2026		LOA 2026	
	Acréscimo (a)	Cancelamento (b)	Dotação inicial (c)	% da dotação inicial (a - b) / c
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta	4.080.487	4.080.487	-	-
Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	0	1.427.011	3.719.443.755	-0,038
Apoio à execução de estudos, planos, projetos e obras de prevenção e proteção à erosão costeira em áreas urbanizadas	0	1.853.476	1.853.476	-100,00
Apoio às Ações Emergenciais de Prevenção e Mitigação para a Redução de Desastres	166.645	0	1.200.100	13,89
Aquisição de equipamentos para ações de proteção e defesa civil para a estruturação do órgão coordenador do Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil	0	800.000	800.000	-100,00
Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sinpdec	2.486.831	0	15.465.222	16,08
Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas (Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia)	1.427.011	0	7.291.959	9,48
Ministério da Justiça e Segurança Pública	33.744.332	13.397.803	-	-
Departamento de Polícia Federal	20.346.529	0	-	-
Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União	20.346.529	0	420.819.017	4,83
Fundo Nacional Antidrogas	13.247.803	13.247.803	-	-
Articulação de Política Pública sobre Drogas	13.247.803	0	166.193.292	7,97
Publicidade de Utilidade Pública	0	13.247.803	33.211.147	-39,890
Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	150.000	150.000	-	-
Atuação da Força Nacional de Segurança Pública	0	100.000	100.000	-100,00
Concessão de Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI	0	50.000	50.000	-100,00
Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade	150.000	0	744.661.874	0,02
Ministério das Comunicações	9.776.899	9.776.899	-	-
Ministério das Comunicações - Administração Direta	9.776.899	9.776.899	-	-
Administração da Unidade	9.776.899	0	125.214.682	7,81
Publicidade de Utilidade Pública	0	9.776.899	16.681.283	-88,61 ²

² Considerando o cancelamento de R\$ 5.004.384 referente a créditos em tramitação, informado no PLN 12/2026

Órgão / Unidade Orçamentária Ação	PLN nº 12/2026		LOA 2026	
	Acréscimo (a)	Cancelamento (b)	Dotação inicial (c)	% da dotação inicial (a - b) / c
Operações Oficiais de Crédito	511.844.459	375.000.000	-	-
Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	375.000.000	375.000.000	-	-
Financiamento de Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)	375.000.000	0	500.000.000	75,00
Financiamento de Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	0	375.000.000	2.200.000.000	-22,73 ³
Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo	135.844.459	0	-	-
Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional	135.844.459	0	826.435.095	16,43
Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	1.000.000	0	-	-
Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual (Lei nº 11.437, de 2006)	1.000.000	0	7.980.000	12,53
Total	563.492.379	407.301.391	-	-
Excesso de Arrecadação		20.346.529	-	-
Superavit Financeiro		135.844.459	-	-
TOTAL GERAL	563.492.379	563.492.379	-	-

Fonte: PLN 12/2026, LOA/2026 e Siga Brasil

Na tabela abaixo, são apresentados os acréscimos/cancelamentos de forma resumida, por órgão orçamentário:

Tabela 2 – Resumo dos acréscimos e cancelamentos compensatórios do crédito por órgão orçamentário

Discriminação	Acréscimo	Origem dos Recursos
Ministério da Cultura	3.131.633	4.131.633
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	4.995.056	4.995.056
Ministério da Justiça e Segurança Pública	33.744.332	13.397.803

³ Considerando o cancelamento de R\$ 125.000.000 referente a créditos em tramitação, informado no PLN 12/2026

Discriminação	Acréscimo	Origem dos Recursos
Ministério das Comunicações	9.776.899	9.776.899
Operações Oficiais de Crédito	511.844.459	375.000.000
Total	563.492.379	407.301.391
Excesso de Arrecadação		20.346.529
Superavit Financeiro		135.844.459
TOTAL GERAL	563.492.379	563.492.379

Fonte: PLN 12/2026

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

De acordo com os arts. 108 e 109 da Resolução nº 1/2006-CN, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao Projeto de Lei de Crédito Suplementar (PLN), no prazo regimental.

As emendas podem ampliar suplementação no Anexo I (Anexo de Suplementação) ou reduzir cancelamento no Anexo II (Anexo de Cancelamento) do PLN. Para tanto, sob pena de serem inadmitidas, as emendas devem observar determinadas condições.

Quando tiverem a finalidade de **ampliar suplementação no Anexo I**, as emendas, cumulativamente:

1. devem incluir ou acrescer programação no Anexo I do PLN, desde que a programação também conste originalmente da Lei Orçamentária Anual (LOA). Ou seja, não podem criar programação nova em relação à LOA⁴;
2. não podem aumentar o valor original do PLN, devendo propor obrigatoriamente cancelamento compensatório de dotações que:
 - 2.1. constem do projeto como suplementação, isto é, o cancelamento deve ser feito em programação constante do Anexo I (não é possível a compensação com programação constante apenas do Anexo II);
 - 2.2. não sejam destinadas a despesas com pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais para os entes federados, bem como àquelas que devam ser realizadas com recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e das respectivas contrapartidas;

⁴ Considera-se programação nova aquela cuja classificação institucional (órgão e unidade orçamentária), funcional (função e subfunção) e programática (programa, ação e subtítulo) não figure originalmente na LOA.



3. devem contemplar exclusivamente unidades orçamentárias constantes do projeto de lei, não sendo permitido, portanto, acrescentar programações em unidades orçamentárias estranhas ao projeto, ainda que a programação já exista na LOA.

Quando **reduzirem cancelamentos propostos no Anexo II**, as emendas devem indicar também as programações constantes do Anexo I a serem canceladas como compensação.

Brasília, 13 de maio de 2026.